

PROJETO DE LEI N°. 36, DE 29 DE MAIO DE 2025

Institui Turno Único na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

- **Art. 1º** Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- **Art. 2º** O turno único instituído no art. 1º terá vigência a contar da data da publicação desta lei até a data de 29 de agosto de 2025.

Parágrafo Primeiro – O prazo estipulado no art. 2º poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

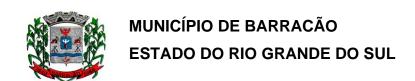
Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o horário de expediente para realização do turno único aquele compreendido entre as 12h e as 18h, de segunda a sexta-feira.

- **Art. 3º** O turno único restringe-se aos servidores lotados nas Secretarias mencionadas no art. 1º desta Lei.
- **Art. 4º** Cessado o turno único, os servidores lotados nas Secretarias Municipais mencionadas no art. 1º retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência da edição desta Lei.
- **Art. 5º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública instituídos por Decreto Municipal, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.
- **Art. 6º** O período correspondente ao turno único instituído pelo Art. 2º desta Lei, poderá ser revogado pelo Poder Executivo se assim entender necessário, a qualquer tempo, desde que dentro do período de vigência, com a devida comunicação ao Poder Legislativo.
 - **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barração - RS, 29 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 36, DE 29 DE MAIO DE 2025

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

O presente projeto de Lei visa obter de Vossas Excelências autorização para a realização de turno único na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Diante da dificuldade no deslocamento dos operadores de máquina para o interior do município, em muitas oportunidades distante da sede, levar pela manhã, buscar próximo ao meio dia, levá-los novamente no início da tarde e ir novamente buscá-los no final da tarde, se faz necessária a alteração do horário de funcionamento das secretarias para único turno, visando a diminuição das viagens com a consequente economia de combustível.

Além disso, nesses meses é período de inverno, e por nossa região ser muito fria e com intensa serração/neblina pela parte da manhã, em alguns dias chegando a se estender até o horário do meio dia, o que dificulta o trabalho com maquinários e com os operadores.

Sendo o que se apresenta para o momento, afirmamos a convicção de que nossa proposição é merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal